



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 665/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais instituídos e mantidos pelo Município, ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, passando a ser regidos pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Legislação Complementar.

Art. 2º - Considera-se servidor público municipal para os efeitos desta Lei:

I - O ocupante de emprego, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabilizado nos Termos do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - O ocupante de cargo de provimento efetivo, ou em comissão.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, aplica-se subsidiariamente ao Poder Legislativo.

Art. 3º - No prazo máximo de 60 (Sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, obedecidos no que couber a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo elaborará e o Poder Legislativo apreciará, projetos de leis instituindo a Reforma Administrativa, os Planos de Cargos e Vencimentos e os Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério.

§ 1º - Até que sejam editadas as Leis de que trata o "Caput" deste artigo, os servidores serão regidos no que couber pelos Estatutos aplicáveis aos Servidores do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - Aplicam-se subsidiariamente ao Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos reconhecidamente comuns, omissas ou que não colidam com a presente Lei.

§ 3º - Os benefícios que alcancem os servidores, após a implantação das Leis de que trata o "Caput" deste artigo, deverão vigir retroativamente à 05 (Cinco) de Abril de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Os ocupantes de empregos públicos, estabilizados na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam automaticamente efetivados, passando a serem regidos na forma desta Lei.

Art. 5º - Ficam excluidos do regime instituído por esta Lei, os servidores ocupantes de empregos não alcançados pela estabilidade, bem como os ocupantes de empregos de caráter temporário.

Art. 6º - O Poder Executivo no prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data da vigência desta Lei, dará termo aos contratos individuais de trabalho, dos empregados de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "Caput" deste artigo, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celestistas estáveis, após a aprovação das Leis de que trata o Art. 3º, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos quadros de pessoal e dos respectivos poderes.

§ 2º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujo empregos e funções forem transformados, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade de contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço.

Art. 8º - Os direitos relativos ao F.G.T.S. - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos ocupantes de empregos de que trata o Art. 4º, serão os mesmos aplicáveis pela União aos seus próprios empregados.

Art. 9º - Ficam suspensas as concessões de aposentadorias aos servidores que não contem com tempo mínimo de serviço no regime desta Lei, até que sejam estabelecidas em Legislação Federal a forma de compensação financeira entre os diversos sistemas de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Abril de 1990.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de Junho de 1990.


Helio Nascimento Rocha

Prefeito Municipal